



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 02 DE 05 JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores do legislativo.”

O presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao artigo 30 da Resolução nº 10 de 16 dezembro de 2008.

Considerando a necessidade de adequar o horário dos servidores ao funcionamento da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º- O horário de trabalhos dos servidores serão os seguintes até o dia 31 de dezembro de 2026, ou até que haja alteração no plano de cargos e salários na parte que estabelece os horários dos servidores durante este período:

Denominação da Classe	Carga Horária Semanal	Forma de Cumprimento da carga horária semanal
Auxiliar Legislativo	40 (quarenta) horas	8 – Oito horas diárias (Segunda a Sexta feira) 07h00min as 11h30min e das 12h30min as 16h00min.
Diretor Geral	40 (quarenta) horas	8 – Oito horas diárias (Segunda a Sexta feira) 08h00min as 12h30min e das 13h30min as 17h00min.
Motorista Legislativo	40 (quarenta) horas	8 – Oito horas diárias (Segunda a Sexta feira) 07h00min as 11h30min e das 12h30min as 16h00min.
Assistente Legislativo	40 (quarenta) horas	8 – Oito horas diárias (Terça, Quarta, Quinta e Sexta feira) 08h00min às 11h30min e das 12h30min as 17h00min. (Segunda-Feira 11h00min as 17h00min e das 18h00min às 20h00min.)
Técnico em Contabilidade	20 (vinte) horas	4 – Quatro horas diárias

Legislativo		(Segunda a Sexta feira) 08h00min as 12h00min
Secretário (a) Legislativo	40 (quarenta) horas	8 – Oito horas diárias (Segunda a Sexta feira) 07h00min as 11h30min e das 12h30min as 16h00min.
Contador	20 (vinte) horas	4 – Quatro horas diárias (Segunda a Sexta feira) 07h00min as 11h00min
Controlador (a) Interno Legislativo	25 (vinte e cinco) horas	5 – Cinco horas diárias (Segunda a Sexta feira) 07h00min as 12h.
Procurador (a) Legislativo	20 (vinte) horas	08 – Oito horas (Segunda feira) 12h00 às 21h00min. 08 – Oito horas diárias (Terça feira) 07h00min as 11h30min e das 12h30min as 16h00min 04 – Quatro horas (quarta feira) 07h00min as 11h00min.

Art 3º- Para aferição de assiduidade e pontualidade, o servidor será obrigado a registrar o ponto, utilizando o sistema biométrico de registro de frequência, conhecido por relógio de ponto;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 05 de janeiro de 2026.


Antonio Afonso Oliveira
Presidente